COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ley do Trânsito, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que "Altera a Lei 2639, de 14 de Dezembro de 2009, que "dispõe sobre a criação da premiação "Aluno Nota Dez" nas escolas públicas e privadas do Município de Ipatinga."

II – FUNDAMENTAÇÃO

de:

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, I e II, competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. "No que couber", segundo Pedro Lenza, "norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local e, que tal competência se aplica também, às matérias do artigo 24, suplementando as normas gerais e especificas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade".

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]"

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6°, está o

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Mu

of Condemn from the



O Projeto de Lei em epígrafe não cria despesas para o Município, já que as despesas decorrentes das entregas de Diplomas estarão consignadas no orçamento de cada exercício da Câmara Municipal de Ipatinga.

Destarte, tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei nº 06/2023 não fere a iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo interesse público a ser zelado, entendemos não existir óbice quanto à legalidade ou inconstitucionalidade da proposição, pelo legislativo.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro VICE/PRESIDENTE

ngton Gomes Ramos RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Marien

José dos Santos Reis

VICE-PRESIDENTE